



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

PROTOCOLO

N.º 1.804

Data 18 de Abril de 2019.
Helaine Maria de Souza Nunes

INDICAÇÃO

007/2019


AUTORA: Rosa Helena da Costa Araújo

O Vereadora, no uso de suas atribuições legais, inclusive a prevista no Artigo **148** do Regimento Interno desta Augusta Casa Leis, **INDICA** ao Vosso Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor Alexandre Russi, “QUE NA MEDIDA DO POSSÍVEL POSSA ESTAR DISPONIBILIZANDO 2º SEGUNDO PROFESSOR EFETIVO PARA A SALA RECURSO MULTIFUNCIONAL, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.

JUSTIFICATIVA

EM ANEXO

São Pedro da Cipa-MT, 18 de Abril de 2019.


Rosa Helena da Costa Araújo
Vereadora


Carlos Eduardo Alves Queiroz
Vereador

Relatório sobre a necessidade de disponibilizar um 2º professor efetivo, para atuar na Sala de Recursos Multifuncional – SRM da Escola Municipal Gessy Antonio da Silva, devido a atual demanda de alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro da Cipa.

A Constituição Federal determina que deve ser garantido a todos os educandos o direito de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, de acordo com a capacidade de cada um (art. 208,V) e que o Ensino Fundamental completo é obrigatório. Por isso, é inegável que as práticas de ensino devem acolher as peculiaridades de cada aluno, independentemente de terem ou não deficiência.

Tendo como referencial a legislação Federal, acima citada, as várias leis específicas da Educação Inclusiva Federal, Estadual e Municipal (Segue em anexo a Resolução Normativa CNE/CEB 4/2009, Resolução Normativa nº 001/2012 – CEE/MT, Decreto 7.611 de 17 de novembro de 2011, Parte do Plano Municipal de Educação – PME(2015/2025) do município de São Pedro da Cipa onde fala sobre a Educação Especial) e observando a atual conjuntura educacional no Brasil, em que a defesa da inclusão escolar de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/ superdotação na rede regular de ensino configura-se um processo em curso. Deixando claro, através da legislação, a obrigatoriedade em acolher e matricular todos os alunos, independente de suas necessidades e diferenças, garantindo que os alunos público-alvo da Educação Especial tenham condições efetivas de aprendizagem e desenvolvimento em seu processo de escolarização.

Sendo assim, Justifica-se a disponibilidade de um 2º professor efetivo, com formação específica para atender na SRM da Escola Municipal Gessy Antonio da Silva, devido o fato de atualmente, apenas uma professora estar responsável pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE de todos os alunos da rede Municipal de Ensino, já atendendo a demanda limite para compor uma turma de SRM, segundo as leis, de no máximo 15 alunos. Portanto, não tendo condições de horário para realizar atendimento com os 14 alunos da Escola Gessy Antonio da Silva e 6 alunos do Centro de Educação Infantil Márcio Alessandro Gomes Machado, encaminhados, pelos professores da sala regular, no corrente ano, para passarem por um Estudo de Caso, confirmando ou não, através de Parecer Pedagógico, se esses alunos encaminhados fazem parte do Público Alvo da Educação Especial.

Embora a atual professora que atua na SRM da escola Gessy Antonio da Silva, já tenha iniciado o processo de Estudo de Caso com os alunos, encaminhados esse ano para a SRM, dispensando seus alunos matriculados por um período de 15 dias, para realizar o trabalho de avaliação da real necessidade da oferta do AEE para os alunos encaminhados em 2019, de fato avaliou, após entrevista com os professores da Sala Regular, família e criança encaminhada, que a

maioria desses alunos, realmente fazem parte do público-alvo da Educação Especial. Porém, compreende que esse percurso para realizar o Parecer Pedagógico leva tempo e necessita de vários momentos de diálogos com a família, professores e o aluno encaminhado, sendo necessário um **2º professor efetivo**, para realizar esse trabalho, visto que os alunos que já são matriculados na SRM, tem direito garantido por lei ao atendimento, não podendo ficar sem receber o AEE.

Diante das considerações acima, fica evidente a urgência de um 2º professor para atuar na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Cipa/MT, pois já existe uma demanda de de aproximadamente 30 alunos público-alvo da Educação Especial. A escola Estadual de São Pedro da Cipa, por exemplo, que tem uma demanda atual de 24 alunos público-alvo da Educação Especial, tem atuando na escola 2 professoras especialistas em Educação Especial, lotadas na Sala de Recursos Multifuncional.

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria o fortalecimento de políticas que proporcionem a consolidação de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento a diversidade humana”. E a Sala de Recursos Multifuncional, faz parte das políticas públicas que ajudarão garantir a Educação Inclusiva de fato. Por esse motivo o município de São Pedro da Cipa deve continuar garantindo o Atendimento Educacional Especializado a todos os seus alunos público-alvo da Educação Especial.

Verteadora professora Rosa Helena da Costa Araújo

Referências Bibliográficas:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, com ênfase nos artigos 205;206 208

LEI Nº 9.394/96 .Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA

Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009

Resolução Normativa nº 001/ 2012 – CEE/MT

Decreto 7.611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado- AEE e dá outras providências

Plano Nacional de Educação -PNE

Plano Municipal de Educação – PME (2015 -2025). São Pedro da Cipa/MT

Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – 2008